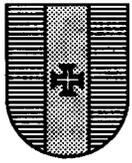


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 141

Quarta - feira, 18 de Dezembro de 1996

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 198/96

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 141/96, de 13 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 94, de 28 de Agosto de 1996.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 199/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar no fornecimento de um serviço no âmbito da formação profissional de jovens, no domínio da animação turística.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 200/96

Aprova as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

Portaria n.º 201/96

Aprova as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

Portaria n.º 202/96

Aprova as tarifas a aplicar nos serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 203/96

Determina as actividades de cariz cultural para Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 198/96

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 141/96, publicada no *Jornal Oficial* n.º 94, I Série, de 28 de Agosto, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 141/96 passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CRUZ - 1.ª FASE" adjudicados à Firma SITEL, SOCIEDADE

INSTALADORA DE TUBAGENS E EQUIPAMENTOS, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19967.232.865\$00

Ano Económico de 1997 . .189.284.838\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/11/21

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 199/96

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao fornecimento de um serviço no âmbito da Formação Profissional de Jovens, no domínio da animação turística, adjudicado ao "Celff, Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, Lda.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1996 \$00

Ano económico de 199713.328.223\$30

Ano Económico de 19981.480.913\$70

2 - Estes valores serão acrescidos do IVA à taxa legal aplicável.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Novembro de 1996

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 200/96

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a uma actualização das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 208/95, de 21 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.
- 2 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira
de Gouveia

TABELA ANEXA

**TARIFAS DAS CARREIRAS REGULARES DE
TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE
PASSAGEIROS NO CONCELHO DO FUNCHAL**

Bilhete de Bordo (tarifa única)	240\$00
Zonas Altas (tarifa única)	70\$00
Pré-Comprados (obliteração dupla)	
Crianças 6 a 12 anos (2 x 70\$00)	140\$00
1 Zona (2 x 97\$50)	195\$00
2 Zonas (2 x 137\$50)	275\$00
3 Zonas (2 x 180\$00)	360\$00
Passes Sociais	
Z1	4.600\$00
Z1 2	5.400\$00
Z 1 2 3	6.100\$00
Criança (tarifa única)	3.150\$00
Estudante (tarifa única)	5.900\$00
Passe 3.ª Idade	
Tarifa única	2.600\$00
Bilhete 7 dias	
Tarifa única	2.600\$00
Passe Férias Estudante	
Tarifa única	4.200\$00

Portaria n.º 201/96

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1996, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para 3.ª idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira
de Gouveia

TABELA ANEXA

**TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS
COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NO**

PORTO SANTO

CARREIRA N.º 1	
Vila / Dragual	59\$00
Vila / Farrobo	90\$00
Vila / Camacha	155\$00
CARREIRA N.º 2	
Vila / Portela	96\$00
Vila / Serra de Fora	155\$00
CARREIRA N.º 3	
Vila / Campo de Baixo	80\$00
Vila / Campo de Cima	155\$00
CARREIRA N.º 4	
Vila / Campo de Baixo	80\$00
Vila / Cabeço	96\$00
Vila / Calheta	155\$00
CARREIRA N.º 5	
Vila / Porto de Abrigo	185\$00
CARREIRA N.º 6	
Vila / Volta à Ilha	1.020\$00

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

Portaria n.º 202/96

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1996, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1.º - São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) SERVIÇO A TAXÍMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 970 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 115 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 460 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 95 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	10\$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 870 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 84 metros ou fracção	10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 380 metros, ou fracção	300\$00
Por cada 70 metros a mais, ou fracção	10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	10\$00

B) SERVIÇO A QUILÓMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção	75\$00
Mínimo de cobrança	410\$00
Espera por minuto, ou fracção	24\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção	90\$00
Mínimo de cobrança	490\$00
Espera por minuto, ou fracção	24\$00

C) SERVIÇO À HORA

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora, ou fracção	2.370\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.180\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção	3.000\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.500\$00

D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL**FUNCHAL - AEROPORTO DO FUNCHAL**

Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto, ou vice-versa	3.000\$00
Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até o Aeroporto, ou vice-versa ..	3.300\$00
Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa	3.500\$00
Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa	3.600\$00
Do Hotel Orca Praia até ao Aeroporto, ou vice-versa	3.600\$00
Ida e volta até à praça do Infante, até 60 minutos de espera	4.430\$00
Ida e volta até ao Cruzamento da Estrada Monumental com a zona Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera ...	4.740\$00
Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera	4.950\$00
Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera	5.150\$00
Ida e volta até ao Hotel Orca Praia, até 60 minutos de espera	5.150\$00

GARAJAU - AEROPORTO

Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa2.170\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa2.170\$00

MATUR - AEROPORTO

Do Hotel Atlantis e grupo MATUR, até ao Aeroporto, ou vice-versa980\$00

MACHICO - AEROPORTO

Da vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa1.250\$00

GARAJAU - AEROPORTO

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera3.270\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera3.270\$00

MATUR - AEROPORTO

Ida e volta ao Hotel Atlantis e grupo MATUR, até 60 minutos de espera2.250\$00

MACHICO - AEROPORTO

Ida e volta até à vila de Machico, até 60 minutos de espera2.250\$00

E) SERVIÇO DO AEROPORTO DO PORTO SANTO

VILA - PORTO

Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice-versa600\$00

VILA - AEROPORTO:

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa450\$00

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera1.030\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa720\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa, até 30 minutos de espera1.400\$00

- 2.º - Para os serviços a táxi, em automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2). Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.
- 3.º - Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 2.º, quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%. Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.
- 4.º - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, batizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
- 5.º - Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.
- 6.º - O tempo de espera, no serviço a táxi, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo, será o restante cobrado pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas em que não seja proibido estacionar; caso contrário o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.
- 7.º - A aplicação das tarifas introduzidas pelo presente diploma depende da prévia aferição dos táxis.
- 8.º - Até o cumprimento do disposto no número anterior, vigoram as tarifas fixadas pela Portaria 207/95, de 21 de Dezembro.
- 9.º - O serviço a táxi é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.
- 10.º - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 kg, mediante ajuste prévio, somente no conselho do Funchal (zona Táxi).
- 11.º - Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.
- 12.º - Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão, seguirão a seguinte Tabela de Preços:

- A) SERVIÇO À HORA
Automóveis de 6 lugares:
A primeira hora, ou fracção3.550\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção1.775\$00
- B) SERVIÇO A QUILOMÉTRO
Automóveis de 6 lugares:
Por cada quilómetro, ou fracção103\$00
Mínimo de cobrança600\$00
Espera, por minuto28\$00
- C) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL
Nestes serviços será cobrada uma taxa de 20%, aplicável sobre a taxa em vigor, para os automóveis com distintivo e cor padrão.

13.º - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**SECRETARIA REGIONAL DO
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 203/96

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, estipulou:

- Que os "funcionários da administração pública regional e local que, isoladamente ou integrados em grupos, participem em actividades de cariz cultural, na Região ou fora dela, e consideradas pelo Governo Regional como de interesse para a Região, têm direito a que o tempo disponibilizado nessas actividades seja considerado como tempo de serviço, para efeitos de antiguidade, sendo as faltas ao trabalho daí decorrentes havidas como justificadas";
- Que "a classificação das actividades de [cariz cultural] como de interesse para a Região será definida pelo secretário regional que tutela o sector da cultura, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior".

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, e das alíneas d) e f) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º - Durante o ano de 1997, as actividades de carácter cultural de interesse para a Região Autónoma da Madeira (RAM), para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional, são as seguintes:
- a) Eventos de animação com cartaz turístico-cultural da RAM (festejos de carnaval e fes-

- tas da flor, das vindimas e de fim de ano), organizados pela Direcção Regional do Turismo (DRT);
- b) Acções de promoção turístico-cultural da RAM, organizadas ou recomendadas pelas Direcções Regionais do Turismo ou dos Assuntos Culturais;
- c) Exposições artísticas recomendadas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);
- d) Música (bandas, orquestras, grupos corais e folclóricos) cujo projecto ou programa seja recomendado pela DRAC;
- e) Teatro a cargo de organizações reconhecidas pela DRAC e cujo evento seja recomendado pela mesma Direcção Regional.

2.º - Os reconhecimentos e as recomendações, para efeitos do disposto no número anterior e conforme as áreas, são formalizadas através de declaração emitida pelo respectivo Director Regional.

3.º - Entretanto, a presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Assinada em 10 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"